

Decisão do TC permite recuperação da tributação autónoma

Uma nova posição do Tribunal Constitucional relativa ao agravamento, com efeitos retroativos, da taxa de tributação autónoma de 2008 e incidente sobre as despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros, abre portas à recuperação do imposto indevidamente suportado naquele exercício.

Considera a sociedade de advogados PLMJ que "esta posição recente do Tribunal Constitucional sobre a matéria vem abrir portas para se defender que a liquidação de uma taxa de tributação autónoma agravada de 10% sobre as despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros – efetuada entre 1 de janeiro e 6 de dezembro de 2008 – é inconstitucional". Como tal, os contribuintes poderão ponderar a apresentação de um pedido de revisão oficiosa, no prazo de quatro anos contados do ato de autoliquidação de IRC referente ao exercício de 2008, o que, em princípio, poderá ocorrer até maio do próximo ano. Em causa está o reembolso do imposto pago em excesso, relativamente às despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros, suportadas naquele período.

Adiantam os fiscalistas da PLMJ: "Esta solução processual tem a virtualidade de abrir a via contenciosa, porquanto – de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial nesta matéria – o meio processual tributário adequado para reagir contra o ato de indeferimento expresso ou tácito de um pedido de revisão oficiosa, que comporte a apreciação da legalidade de um ato de autoliquidação de tributo, é a impugnação judicial."

Nesses casos, o prazo para deduzir a impugnação judicial é de noventa dias contados da data da notificação da decisão de indeferimento expresso ou da data a partir da qual ocorre a formação da presunção de indeferimento tácito, que, atualmente,



se verifica, decorridos quatro meses após a data da entrada da petição do contribuinte no serviço competente da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Assume o Tribunal Constitucional que as despesas sobre as quais incide a tributação autónoma constituem factos tributários instantâneos ou de obrigação única, pelo que, na medida em que tenham sido realizadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 64/2008, são factos tributários que já produziram todos os seus efeitos ao abrigo da lei antiga, estando apenas sujeitos a essa lei. Conclui, portanto, o tribunal que estão apenas sujeitas à tributação autónoma agravada as despesas efetuadas a partir da entrada em vigor dessa legislação, ou seja, aquelas realizadas desde 6 de dezembro de 2008.

De salientar que, na sua redação de

2008, o CIRC previa uma taxa de tributação autónoma de 5% sobre os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos ou motocicletas. "Com a entrada em vigor da Lei nº 64/2008, de 5 de dezembro, a taxa de tributação autónoma prevista para aqueles encargos foi agravada de 5% para 10%. Apesar da lei apenas entrar em vigor a 6 de dezembro, o seu artigo 5º previa que os efeitos do agravamento da taxa de tributação autónoma, resultante da nova redação da lei, se aplicassem aos encargos e despesas realizados pelos contribuintes desde 1 de janeiro de 2008, o que suscitou questões de inconstitucionalidade, designadamente por colidir com os princípios da proibição da retroatividade da lei fiscal e da proteção da confiança dos cidadãos."